



RESOLUÇÃO No. 041/2015, de 10 de setembro de 2015.

*APROVA edital de seleção de Planos
de Trabalho e Aplicação – FIA 2015.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.278/2013, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cascavel PR, após discussão e deliberação da plenária em Reunião Ordinária de 09/09/2015, referente à Minuta do Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2015, da Comissão de Orçamento e Finanças, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal na forma do **disposto no art. 227, § 3º, VI** - “estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber (dispõe sobre processos licitatórios);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária que dispõe em seus princípios a priorização de ações voltadas a: Centralidade da família nas políticas públicas; Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes; Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e Controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.249 de 24 de julho de 2013 que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revogam dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21/01/2010 – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências e trata no art. 15 - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas à: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal - “estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069 de 1990 (ECA) – “Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos

Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal”, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.278/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o FIA Municipal e Registro de Entidades, Programas e Serviços no CMDCA - Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA que será deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, § 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e § 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social, e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.249/2013 que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária e do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado alterada pela Resolução nº 46/2014 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36/2009 – Tribunal de Contas do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede e execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDO que o saldo atual disponível para partilha é de R\$ 1.131.568,38 (hum milhão e cento e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos, disponíveis em 31/08/2015, conforme Of. nº 1260/2015 de 03/09/2015 - SEASO);

CONSIDERANDO que a definição e a publicização dos critérios de partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cascavel – FIA 2015 e saldo existente em conta corrente do Fundo até 31/08/2015, e as condições para apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação a serem financiados são atribuições do CMDCA, em conformidade com a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, art. 9º, inciso V do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, assim como Art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente que trata da divulgação ampla à comunidade no que se refere à aplicação dos recursos do FIA Municipal;

CONSIDERANDO que a partilha será referente aos recursos depositados na conta específica do FIA até 31/08/2015, a arrecadação após esta data será partilhada em 2016;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em **09/09/2015** houve a aprovação da Minuta do Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2015, apresentada pela Comissão de Orçamento e Finanças.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Edital de Seleção de Planos de Trabalho e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA 2015, no valor total de R\$ 1.131.568,38 (hum milhão e cento e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e trinta e oito centavos, disponíveis em 31/08/2015, e torna público o processo de análise e seleção das propostas em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel pelo CMDCA.

Art. 2º - O Edital, anexo a esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 10 de setembro de 2015.

Bernadete Messias Herreira Belorini
Presidente do CMDCA
Gestão 2015/2017

EDITAL DE SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E APLICAÇÃO – FIA 2015

I – DO OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar e publicizar procedimento de seleção de Planos de Trabalho e Aplicação públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Cascavel PR.

II – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Poderão participar do processo seletivo Programas e Serviços Governamentais e Entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente registrados/ inscritos no CMDCA e que tenham cumprido regularmente a entrega mensal de relatórios de atividades junto ao CMDCA, durante o exercício de 2015, conforme Resolução nº 019/2012 de 07/03/202 – CMDCA.

III – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

- a) O Plano de Trabalho e Aplicação deverá estar em consonância com os requisitos deste Edital, devendo ser apresentado ao CMDCA conforme modelo específico (ANEXO I).
- b) O Plano de Trabalho e Aplicação apresentado deverá ter como beneficiários de forma direta e indireta a criança e o adolescente em consonância com o regime de atendimento registrado/inscrito no CMDCA;
- c) O proponente poderá apresentar 01 (um) Plano de Trabalho e Aplicação, independentemente de ter outros Planos de Trabalho e Aplicação financiados pelo FIA em andamento;
- d) Os Planos de Trabalho e Aplicação deverão conter claramente os prazos de execução para no máximo 01 (um) ano, a partir de 01/02/2016.

IV – DOS VALORES DE FINANCIAMENTO

O limite de valores a serem deliberados pelo Conselho está condicionado ao saldo existente em conta corrente do Fundo até 31/08/2015, sendo que o limite de valor mínimo a ser proposto deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE e SELEÇÃO

Os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados serão avaliados e analisados pela Comissão Especial de Partilha do FIA 2015, a qual deverá priorizar as propostas que atenderem os seguintes critérios:

- a) Em consonância com o art. 15 da Resolução nº 137 de 21/10/2010 – CONANDA e do art. 28, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.278/2013;
- b) Consonância com as propostas e metas para 2015 e 2016 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel, priorizando o combate a violência;
- c) Clareza e relevância social da proposta;
- d) Fundamentação teórica e metodológica da proposta em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais nº 6.278/2013 e nº 6.249/2013;
- e) Capacidade técnica e operacional para executar o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela Entidade;
- f) Apresentação de todos os documentos conforme exigência da presente Resolução e seus anexos.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

- a) Os previstos na Resolução nº 137 de 21/01/2010 – CONANDA, Resolução nº 28/2011 e suas alterações e Instruções Normativas nº 61/2011 e nº 36/2009 – Tribunal de Contas do Paraná, Lei Municipal nº 6.278/2013 e Decreto Municipal nº 8.324/2008;
- b) Apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação por Entidades Privadas sem fins lucrativos que estejam inadimplentes com as prestações de contas e/ou possuam pendências junto ao Município de Cascavel;
- c) Pagamento de equipe técnica do quadro permanente do proponente;
- d) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária;
- f) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- g) Investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- h) Realização de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet, manutenção de bens móveis (Ex.: veículos e equipamentos em geral), combustíveis, lubrificantes e gás, tributos e serviços de contabilidade; i) Serviços de segurança patrimonial (Ex.: Vigilância monitorada, alarmes, etc...);
- i) Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
- j) Realização de despesas fora do município de Cascavel, exceto as despesas com materiais que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Cascavel;
- k) Vale transporte, vale refeição, seguro de vida e auxílio médico/odontológico para trabalhadores da proponente.

VII - DO PRAZO

Os proponentes terão até o dia **16/10/2015** para protocolarem suas propostas com apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo padrão e todos os documentos necessários (anexos I, II e III), junto à Secretaria Executiva dos Conselhos/CMDCA. O prazo poderá ser prorrogado pelo CMDCA em virtude de interesse público.

Será emitido pelo CMDCA um protocolo de recebimento.

VIII - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A responsabilidade de análise da documentação e emissão de parecer à plenária do Conselho é da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme prevê Resolução nº 033/2015, de 29 de julho de 2015.

Havendo necessidade, a Comissão poderá requisitar apoio de equipe técnica da área afim à política pública a qual o Plano de Trabalho e Aplicação estará vinculado, bem como haverá a participação da equipe técnica da SEASO, a quem compete à gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do Município de Cascavel PR, na análise e emissão de parecer técnico relativo aos Planos de Trabalho e Aplicação apresentados para o pleito, conforme prevê o Cronograma do anexo IV;

Cabe a Comissão avaliar e analisar o Plano de Trabalho e Aplicação protocolado junto ao CMDCA e documentos solicitados e realizar o envio da documentação à Equipe Técnica da SEASO para os demais procedimentos.

Mediante solicitação da Comissão de Orçamento e Finanças o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Planos de Trabalho e Aplicação e/ou demais assuntos pertinentes a partilha dos recursos do FIA.

IX – DO FINANCIAMENTO

A quantidade de Planos de Trabalho e Aplicação aprovados pelo CMDCA respeitará o montante financeiro alocado no Fundo Municipal da Infância e da Adolescência. Os demais Planos de Trabalho e Aplicação não selecionados ficarão a disposição do CMDCA.

Para o financiamento serão aceitas as seguintes despesas:

- 1) Aquisição de materiais de uso permanente, exceto os previstos no item VI – “dos Impedimentos”;
- 2) Materiais de consumo, exceto os previstos no item VI – “dos Impedimentos”;
- 3) Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, exceto os previstos no item VI – “dos Impedimentos”;

O detalhamento das despesas deverá estar em conformidade com a Portaria Federal nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual poderá ser acessada por http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf

X - DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento dos Planos de Trabalho e Aplicação das Entidades Privadas Sem Fins lucrativos aprovados com recursos do FIA será realizado sob a forma de convênios, pelo prazo máximo de 1 (um) ano SEM INTERRUPTÃO, com o Município de Cascavel PR.

Aplica-se o mesmo prazo máximo de 1 (um) ano sem interrupção para os serviços/programas governamentais, na forma de processo licitatório conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Na eventualidade de alteração dos prazos de execução das propostas aprovadas, ensejará deliberação do CMDCA.

XI – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O CMDCA promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como a fiscalização da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.278/2013, art.12, incisos VI e XIII, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do estado do Paraná – TCE que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências, o Decreto Municipal nº 8.324/2008 que regulamenta os procedimentos para a celebração de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como a execução e prestação de contas dos recursos, entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cascavel e Entidades Privadas sem fins lucrativos.

Após a aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação e formalização do(s) convênio(s) com as Entidades Privadas e sem fins lucrativos, o proponente deverá atender as exigências legais que disciplinam as transferências voluntárias.

Os serviços e programas municipais e as Entidades Privadas sem fins lucrativos que receberam os recursos do FIA de que trata este edital, deverão incluir referência, por meio da logo do CMDCA/ FIA, em todos os materiais institucionais de divulgação que vierem a ser confeccionados, e em se tratando da aquisição de equipamentos e/ou veículos, deverão fixar plaquetas ou adesivos contendo a logo do Conselho e demais informações referentes à deliberação dos recursos. Os adesivos ou plaquetas para identificação dos materiais de uso permanente deverão ser adquiridos e fixados às expensas de cada proponente beneficiado.

Apresentar listagem com o controle dos patrimônios adquiridos através do FIA quando solicitar a validação bial de registro/ inscrição no Conselho, assim como de baixa devido depreciação natural dos mesmos.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estão habilitadas ao pleito as Entidades, Serviços e Programas constantes no Anexo V.

Para o pleito as proponentes deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Anexo IV, pois o descumprimento ensejará a desaprovação do Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Entidade proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos através de recursos repassados pelo FIA, terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Durante e após a vigência das propostas aprovadas, fica vedada a utilização dos bens adquiridos com os recursos do FIA Municipal para finalidade diversa do objeto aprovado. O descumprimento acarretará no encaminhamento pelo CMDCA dos bens a outra entidade ou serviço, bem como implicará no impedimento de habilitação a novo pleito de partilha do FIA Municipal.

Cabe a plenária do CMDCA deliberar sobre questões omissas neste Edital.

Cascavel, 10 de setembro de 2015.

Bernadete Messias Herreira Belorini
Presidente do CMDCA – Gestão 2015/2017

XIII – ANEXOS DA RESOLUÇÃO

Disponíveis no site abaixo, os ANEXOS I, II e III

<http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/seaso/subpagina.php?id=1280>

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo II – Documentos para habilitação

Anexo III – Modelos de Declarações/Ofícios

Anexo IV – Cronograma de prazos CMDCA

Anexo V – Lista das Entidades, Programas e Serviços habilitados pelo CMDCA

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE PRAZOS CMDCA CRONOGRAMA DE PRAZOS CMDCA

AÇÃO	PRAZO
Protocolo pela(s) proponente(s) do(s) Plano (s) de Trabalho e Aplicação / Documento (s)	16/10/2015
Avaliação e Análise pela Comissão de Orçamento e Finanças do CMDCA dos Planos de Trabalho e Aplicação e Documentos Protocolados	19/10/2015 à 23/10/2015
CMDCA encaminha à SEASO os Planos de Trabalho e Aplicação para avaliação técnica	26/10/2015 à 09/11/2015
SEASO encaminha ao CMDCA Plano de Trabalho e Aplicação finalizado após orientações e acompanhado de parecer técnico	09/11/2015
Comissão de Orçamento e Finanças faz análise final dos Planos de Trabalho a Aplicação e Pareceres Técnicos e emite parecer para apreciação da plenária do CMDCA	10/11/2015 à 27/11/2015
CMDCA aprecia e aprova os Planos de Trabalho e Aplicação em Reunião Ordinária	02/12/2015
CMDCA publica Resolução com sua deliberação	03/12/2015
CMDCA encaminha cópia da Resolução para SEASO com solicitação de providências necessárias ao pleito	04/12/2015
SEASO providencia os trâmites legais necessários à aplicação dos recursos deliberados pelo CMDCA	07/12/2015 à 11/12/2015
Evento sob responsabilidade do CMDCA para publicização da partilha do FIA 2015 e abertura da campanha de 2016	16/12/2015
Início da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação pelas Entidades Privadas sem fins lucrativos e Serviços/ Programas Governamentais	01/02/2016

ANEXO V – LISTA DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E SERVIÇOS HABILITADOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Nº De Ordem	Nome da Entidade	Endereço Institucional
01	Centro Social Beneficente da Paróquia São Cristovão - CEMIC	R: Maceió, 118 – São Cristóvão

02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel - APAE	R: Manaus, 3990 – Recanto Tropical
03	Associação Espírita Lins de Vasconcelos – GUARDA MIRIM	R: Mal. Cândido Rondon, 3530 – Cancelli
04	Fundação Assis Gurgacz - FAG	Av. Das Torres, 500 – Santa Cruz
05	Associação Recanto da Criança	R: São José, 720 – Jardim Seminário
06	Pastoral da Criança - ACAPAC	R: Cassiano J. Fernandes, 1161 - Neva
07	Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel APOFILAB	R: Hélio Richard, 1790 - Bairro Claudete

GOVERNAMENTAIS

01	EURECA I	R: Felicidade, 631 – Julieta Bueno
02	EURECA II	R: Apalais, 930 – Santa Cruz
03	Unidade de Acolhimento Institucional FEMININA	R: São Marcos, 590 – Jardim Seminário
04	Unidade de Acolhimento Institucional MASCULINA	Rua: Presidente Bernardes, 3445
05	Unidade Acolhimento Familiar FAMÍLIA ACOLHEDORA	R: Salgado Filho, 1999
06	Centro de atenção Psicossocial Álcool e Droga – CAPS AD	R: Santa Catarina/ Esquina Rua 25 de Agosto - Centro
07	Centro de Atenção Psicossocial Infância e adolescência – CAPS I	R: José de Sá Cavalcante, 552 – Claudete
08	CENTRO DA JUVENTUDE	Trav. da Felicidade, 601 - Julieta Bueno
09	CREAS I	R: Riachuelo, 1575 - Centro
10	CREAS II	R: Luciano C. Siqueira, 224 – Aclimação
11	CRAS XIV DE NOVEMBRO	R: Romário de Oliveira, 487
12	CRAS PERIOLO	R: Romeu Caponi, 365 - Esq. R: Jaraguá
13	CRAS CASCAVEL VELHO	R: Londres, 980 - Cascavel Velho
14	CRAS INTERLAGOS	R: Solidariedade, 733 – Julieta Bueno
15	CRAS SANTA CRUZ	R: Tito Muffato, 2315 – S. Cruz
16	CRAS VOLANTE	R: Carlos Gomes, 3.540 - Centro
17	CRAS CEU	R: Caiçaras, 401 - Santa Cruz
18	Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU	R: Caiçaras, 401 - Santa Cruz